



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 118804/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 19/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00062/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde,

INTERESSADOS: Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho
Jucelio Pereira Moura

Nº 03

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº 008/2025** PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, CIRURGIA GERAL, PROCTOLOGIA, PEDIATRIA, UROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, MASTOLOGIA, CARDIOLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, ORTOPEDIA, DERMATOLOGIA, ANGIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição <u>0036</u>		Nº:/2025 (preenchimento pela PMMD)			
EMPRESA: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA					
CNPJ: 06.228.694/0001-03					
NOME REPRESENTANTE LEGAL			NILSON NETO DE ARAUJO MORAIS		
Endereço: RUA BOSSUET WANDERLEY, 411 – 4º ANDAR					
Bairro: CENTRO			Cidade/UF: PATOS/PB		
Telefones: 83 3421-7029		Res.		Cel.:	
E-mail:					
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA como proponente acima identificado requereiro através do presente documento CREDENCIAMENTO, declarando sob as penas da lei que: a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI	UNIDADE	MÉDIA	ASSINALAR
1	Consultas na área de FONOAUDIOLOGIA	1000	CONSULTAS	75,00	()

Nº 04

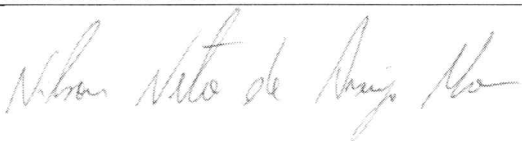
2	Consultas na área de TERAPIA OCUPACIONAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	54,00	()
3	Consultas na área de PSICOLOGIA , para atendimento a pacientes do município.	1920	CONSULTAS	80,75	()
4	Consultas na área de FISIOTERAPIA , para atendimento a pacientes do município.	2000	CONSULTAS	53,43	()
5	Consultas especializadas na área de CIRURGIA GERAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	178,03	()
6	Consultas especializadas na área de PROCTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	180,17	()
7	Consultas especializadas na área de PEDIATRIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	187,56	()
8	Consultas especializadas na área de UROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	120	CONSULTAS	187,77	()
9	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	60	CONSULTAS	183,10	()
10	Consultas especializadas na área de NEUROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS	186,84	()
11	Consultas especializadas na área de GASTROENTEROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	184,74	()
12	Consultas especializadas na área de MASTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	182,33	()
13	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS	187,33	()
14	Consultas especializadas na área de PNEUMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	70	CONSULTAS	180,33	()
15	Consultas especializadas na área de REUMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	174,56	()
16	Consultas especializadas na área de OFTALMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	187,42	(X)

Nº 05

17	Consultas especializadas na área de NEUROPEDIATRA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	200,00	()
18	Consultas Especializadas Na Área De OTORRINOLARINGOLOGIA Para Atendimento A Pacientes Do Município.	240	CONSULTAS	180,69	()
19	Consultas especializadas na área de ORTOPEDIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	175,88	()
20	Consultas especializadas na área de DERMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	157,47	()
21	Consultas especializadas na área de ANGIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	170,61	()
22	Consultas especializadas na área de CIRURGIAO VASCULAR para atendimento a pacientes do município	80	CONSULTAS	173,33	()
23	Consultas especializadas na área de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA para atendimento a pacientes do município	200	CONSULTAS	185,88	()
24	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município.	100	CONSULTAS	202,34	()
25	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA PEDRIATRICA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	196,93	()

Os serviços serão executados sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. NILSON NETO DE ARAUJO MORAIS CRM nº 5355

MÃE D'ÁGUA - PB, 13 de AGOSTO de 2025

Assinatura do Proponente: 

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.06.052/2025
PROCESSO CREDENCIAMENTO PUBLICO nº 008/2025
Interessado: Agente de Contratação do Município

 Nº 56

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Municipal 04/2023, Procedimentos Auxiliares, Credenciamento, Paralelo Não Excludente, Possibilidade. Finalização Inexigibilidade art. 74, inciso IV da Lei n.14.133/2021.

I- DA ANÁLISE

Veio a esta assessoria jurídica o processo acima citado que versa sobre a contratação através de procedimento auxiliar de Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações em anexo.

Cumprе destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Ressalvo que, quanto a primeira etapa do processo, esta assessoria já procedeu a análise prévia até o edital, passando agora a análise processual mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados após a divulgação do edital.

Considerando que o aviso de edital da licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, e no jornal de grande circulação – Portal Correio, e Diário Oficial da União, bem como divulgado no site oficial www.maedagua.pb.gov.br conforme a previsão do artigo 54 da Lei n. 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Protocolou e/ou enviou por e-mail a documentação:
 OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03.

Na sessão foi credenciado:

OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03.

Atendeu ao requisito do edital.

Considerando que os princípios esculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 57

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

II – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, essa assessoria jurídica manifesta-se de forma favorável a *Adjudicação e Homologação* nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, razão da constatação do atendimento de todas as exigências do edital pelas empresas participantes, pela observância da formalidade do certame do presente processo de Chamada Publica, que se encerrou com a Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei n. 14133/2021.

É o entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

É o parecer,

MÃE D'ÁGUA - PB, 05 DE SETEMBRO DE 2025.


LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
- Procurador Jurídico –
OAB N° 11.115PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 156

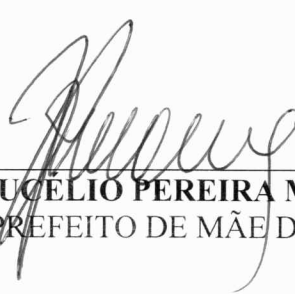
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.052/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

MÃE D'ÁGUA– PB, 22 DE ABRIL DE 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e Autorizo o Agente de Contratação, a dar prosseguimento a contratação direta por CREDENCIAMENTO, para o objeto Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde. Nos termos do Decreto Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura
Nº 145
Município de Mãe d'Água

TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. o objeto do presente é Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA	T. MÉDIA
1	Consultas na área de FONOAUDIOLOGIA	1000	CONSULTAS	75,00	75.000,00
2	Consultas na área de TERAPIA OCUPACIONAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	54,00	2.699,83
3	Consultas na área de PSICOLOGIA , para atendimento a pacientes do município.	1920	CONSULTAS	80,75	155.040,00
4	Consultas na área de FISIOTERAPIA , para atendimento a pacientes do município	2000	CONSULTAS	53,43	106.866,67
5	Consultas especializadas na área de CIRURGIA GERAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	178,03	8.901,67
6	Consultas especializadas na área de PROCTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	180,17	9.008,33



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 146
CONSULTAS

7	Consultas especializadas na área de PEDIATRIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	187,56	9.378,17
8	Consultas especializadas na área de UROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	120	CONSULTAS	187,77	22.532,00
9	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	60	CONSULTAS	183,10	10.986,00
10	Consultas especializadas na área de NEUROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS	186,84	28.025,50
11	Consultas especializadas na área de GASTROENTEROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	184,74	14.779,20
12	Consultas especializadas na área de MASTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	182,33	9.116,67
13	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS	187,33	28.100,00
14	Consultas especializadas na área de PNEUMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	70	CONSULTAS	180,33	12.623,33
15	Consultas especializadas na área de REUMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	174,56	13.964,53
16	Consultas especializadas na área de OFTALMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	187,42	44.981,60
17	Consultas especializadas na área de NEUROPEDIATRA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	200,00	48.000,00
18	Consultas Especializadas Na Área De OTORRINOLARINGOLOGIA Para Atendimento A Pacientes Do Município.	240	CONSULTAS	180,69	43.364,80
19	Consultas especializadas na área de ORTOPEDIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	175,88	31.657,80



20	Consultas especializadas na área de DERMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	157,47	28.344,60
21	Consultas especializadas na área de ANGIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	170,61	13.648,80
22	Consultas especializadas na área de CIRURGIAO VASCULAR para atendimento a pacientes do município	80	CONSULTAS	173,33	13.866,67
23	Consultas especializadas na área de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA para atendimento a pacientes do município	200	CONSULTAS	185,88	37.176,67
24	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município.	100	CONSULTAS	202,34	20.234,00
25	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA PEDRIATRICA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	196,93	35.447,40
					823.744,23

3.1.1. Importa o presente o valor total estimado de R\$ 823.744,23 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do valor.

3.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Onde os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao contratado cabe:

a) Cumprir o prazo de execução previsto;



- b) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante, devendo iniciar em até *02(dois) dias uteis*;
- c) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- d) Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- e). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.

V. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento de credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em saúde, com execução nas dependências das contratadas, justifica-se pela necessidade de complementar a oferta assistencial da Rede Municipal de Saúde de Mãe d'Água/PB, diante da incapacidade operacional e estrutural da rede própria em suprir, de forma adequada e oportuna, a demanda por atendimentos especializados de média complexidade.

A contratação visa atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas seguintes especialidades: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica.

Trata-se de medida que visa:

- Assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde, conforme preconizado pela Lei nº 8.080/1990 e demais normativos do SUS;
- Ampliar a resolutividade da atenção básica, permitindo o encaminhamento e acompanhamento adequado de casos que extrapolam o escopo de atendimento da rede primária;
- Reduzir filas de espera e tempos de resposta para atendimentos especializados;
- Minimizar custos operacionais e investimentos estruturais ao utilizar-se da capacidade instalada da iniciativa privada, devidamente credenciada e supervisionada.

Ademais, a adoção do modelo de credenciamento encontra respaldo legal nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e impessoalidade, além de permitir maior celeridade no atendimento da população e flexibilidade na contratação, observando critérios técnicos e administrativos previamente definidos no edital.

Dessa forma, o credenciamento justifica-se como instrumento técnico-administrativo viável, legal e eficaz para a ampliação da cobertura assistencial especializada, em conformidade com os objetivos e diretrizes da política pública de saúde municipal.

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

6.3 – A prefeitura de Mãe D'água-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada delas no protocolo junto ao setor financeiro do município.



6.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

6.6. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

VII. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VIII. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

IX- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. 9.1. A presente solução tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas médicas e terapias especializadas**, a fim de atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Mãe d'Água/PB. As áreas contempladas incluem:

- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional
- Psicologia
- Fisioterapia
- Cirurgia Geral
- Proctologia
- Pediatria
- Urologia
- Endocrinologia
- Neurologia
- Gastroenterologia
- Mastologia
- Cardiologia
- Pneumologia
- Reumatologia
- Oftalmologia



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 150

- Neuropediatria
- Otorrinolaringologia
- Ortopedia
- Dermatologia
- Angiologia
- Cirurgia Vascular
- Ginecologia/Obstetrícia
- Psiquiatria
- Psiquiatria Pediátrica

Tais serviços serão executados conforme as especificações constantes no edital e seus anexos, com a finalidade de garantir o atendimento especializado necessário à população.

9.2. A solução proposta **não demanda contratações complementares** para sua execução, por se tratar de serviços de pronta execução e consumo imediato, viabilizando a agilidade no atendimento à demanda da saúde municipal.

9.3. As empresas credenciadas deverão atender integralmente às exigências legais e regulamentares pertinentes, observando os critérios técnicos estabelecidos, prazos de execução, normas de segurança e transporte, bem como a descrição detalhada dos serviços prestados.

X- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por eventuais prejuízos causados ao órgão contratante em decorrência da suspensão, paralisação ou proibição de suas atividades, quando motivadas pelo descumprimento de normas ambientais aplicáveis aos serviços contratados, especialmente no que se refere à manutenção e conservação da frota de veículos, conforme a legislação ambiental vigente.

10.2. No âmbito do presente credenciamento de empresas para a realização de consultas especializadas nas seguintes áreas: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica, a sustentabilidade deverá ser observada de forma transversal, considerando:

- A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante os atendimentos (quando aplicável);
- A adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais (como água, energia e papel);
- A promoção de ações que favoreçam o bem-estar socioambiental dos usuários e colaboradores;
- A observância de legislações e normas técnicas ambientais e sanitárias.

10.3. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no edital, e poderá impactar na manutenção do credenciamento da empresa junto ao Município.

XI- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia,



reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos, a serem contratados por meio de **credenciamento** de fornecedores interessados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que todos interessados sejam empresas e profissionais qualificados possam se habilitar para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pela administração pública.

11.3. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme critérios definidos no Edital, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

XII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no estabelecimento da empresa contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

XIII– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do contratado

13.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATANTE, na sede da contratante;
 - a.1) toda e qualquer consulta terá um retorno, sendo este no prazo máximo de 15 (quinze) dias da consulta;
 - a.2) os dias e horários de atendimento dos profissionais contratados serão designados pela secretaria Municipal de Saúde e dentro da conveniência do Município.
- b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
 - b.1.) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;
- c) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- d) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMMD.
- e) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- f) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas



pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

i) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

k) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

l) Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Da Contratante

13.2.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:



a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

b. Efetuar os pagamentos pelos serviços de execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV – VIGÊNCIA

14.1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.10. As penalidades previstas nos subitens 15.5 e 15.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba.

XVI- ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMMD e ABNT.


Adrielly Eugenia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

09

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE					
2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA					
3. OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde.					
3.1. TIPO: Serviço não continuado () Obras/serviços de engenharia () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento ()					
4. RELAÇÃO DE ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA	T. MÉDIA
1	Consultas na área de FONOAUDIOLOGIA	1000	CONSULTAS		
2	Consultas na área de TERAPIA OCUPACIONAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS		
3	Consultas na área de PSICOLOGIA , para atendimento a pacientes do município.	1920	CONSULTAS		
4	Consultas na área de FISIOTERAPIA , para atendimento a pacientes do município	2000	CONSULTAS		
5	Consultas especializadas na área de CIRURGIA GERAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS		
6	Consultas especializadas na área de PROCTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS		
7	Consultas especializadas na área de PEDIATRIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS		
8	Consultas especializadas na área de UROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	120	CONSULTAS		
9	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	60	CONSULTAS		



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 05

10	Consultas especializadas na área de NEUROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS		
11	Consultas especializadas na área de GASTROENTEROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS		
12	Consultas especializadas na área de MASTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS		
13	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS		
14	Consultas especializadas na área de PNEUMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	70	CONSULTAS		
15	Consultas especializadas na área de REUMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS		
16	Consultas especializadas na área de OFTALMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS		
17	Consultas especializadas na área de NEUROPEDIATRA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS		
18	Consultas Especializadas Na Área De OTORRINOLARINGOLOGIA Para Atendimento A Pacientes Do Município.	240	CONSULTAS		
19	Consultas especializadas na área de ORTOPEDIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS		
20	Consultas especializadas na área de DERMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS		
21	Consultas especializadas na área de ANGIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS		
22	Consultas especializadas na área de CIRURGIAO VASCULAR para atendimento a pacientes do município	80	CONSULTAS		
23	Consultas especializadas na área de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA para atendimento a pacientes do município	200	CONSULTAS		



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL Nº

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

06

24	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município.	100	CONSULTAS		
25	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA PEDRIATRICA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS		

7. DATA PREVISTA PRA INÍCIO: 30
(TRINTA) DIAS

8. JUSTIFICATIVA:

O presente procedimento de credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em saúde, com execução nas dependências das contratadas, justifica-se pela necessidade de complementar a oferta assistencial da Rede Municipal de Saúde de Mãe d'Água/PB, diante da incapacidade operacional e estrutural da rede própria em suprir, de forma adequada e oportuna, a demanda por atendimentos especializados de média complexidade.

A contratação visa atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas seguintes especialidades: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica.

Trata-se de medida que visa:

- Assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde, conforme preconizado pela Lei nº 8.080/1990 e demais normativos do SUS;
- Ampliar a resolutividade da atenção básica, permitindo o encaminhamento e acompanhamento adequado de casos que extrapolam o escopo de atendimento da rede primária;
- Reduzir filas de espera e tempos de resposta para atendimentos especializados;
- Minimizar custos operacionais e investimentos estruturais ao utilizar-se da capacidade instalada da iniciativa privada, devidamente credenciada e supervisionada.

Ademais, a adoção do modelo de credenciamento encontra respaldo legal nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e impessoalidade, além de permitir maior celeridade no atendimento da população e flexibilidade na contratação, observando critérios técnicos e administrativos previamente definidos no edital.

Dessa forma, o credenciamento justifica-se como instrumento técnico-administrativo viável, legal e eficaz para a ampliação da cobertura assistencial especializada, em conformidade com os objetivos e diretrizes da política pública de saúde municipal.

9. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

10.OBSERVAÇÕES:



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

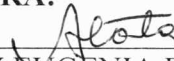
Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 07

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

11. DATA REQUERIMENTO: 01/04/2025

ASSINATURA:


ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA
Responsável



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura
Nº 145
Município de Mãe d'Água

TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

- 1.1 O presente Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

- 2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. o objeto do presente é Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA	T. MÉDIA
1	Consultas na área de FONOAUDIOLOGIA	1000	CONSULTAS	75,00	75.000,00
2	Consultas na área de TERAPIA OCUPACIONAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	54,00	2.699,83
3	Consultas na área de PSICOLOGIA , para atendimento a pacientes do município.	1920	CONSULTAS	80,75	155.040,00
4	Consultas na área de FISIOTERAPIA , para atendimento a pacientes do município	2000	CONSULTAS	53,43	106.866,67
5	Consultas especializadas na área de CIRURGIA GERAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	178,03	8.901,67
6	Consultas especializadas na área de PROCTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	180,17	9.008,33



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 146
CONSULTAS

7	Consultas especializadas na área de PEDIATRIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	187,56	9.378,17
8	Consultas especializadas na área de UROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	120	CONSULTAS	187,77	22.532,00
9	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	60	CONSULTAS	183,10	10.986,00
10	Consultas especializadas na área de NEUROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS	186,84	28.025,50
11	Consultas especializadas na área de GASTROENTEROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	184,74	14.779,20
12	Consultas especializadas na área de MASTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	182,33	9.116,67
13	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS	187,33	28.100,00
14	Consultas especializadas na área de PNEUMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	70	CONSULTAS	180,33	12.623,33
15	Consultas especializadas na área de REUMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	174,56	13.964,53
16	Consultas especializadas na área de OFTALMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	187,42	44.981,60
17	Consultas especializadas na área de NEUROPEDIATRA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	200,00	48.000,00
18	Consultas Especializadas Na Área De OTORRINOLARINGOLOGIA Para Atendimento A Pacientes Do Município.	240	CONSULTAS	180,69	43.364,80
19	Consultas especializadas na área de ORTOPEDIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	175,88	31.657,80



20	Consultas especializadas na área de DERMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	157,47	28.344,60
21	Consultas especializadas na área de ANGIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	170,61	13.648,80
22	Consultas especializadas na área de CIRURGIAO VASCULAR para atendimento a pacientes do município	80	CONSULTAS	173,33	13.866,67
23	Consultas especializadas na área de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA para atendimento a pacientes do município	200	CONSULTAS	185,88	37.176,67
24	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município.	100	CONSULTAS	202,34	20.234,00
25	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA PEDRIATRICA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	196,93	35.447,40
					823.744,23

3.1.1. Importa o presente o valor total estimado de R\$ 823.744,23 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do valor.

3.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Onde os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao contratado cabe:

a) Cumprir o prazo de execução previsto;



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 148

- b) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante, devendo iniciar em até *02(dois) dias uteis*;
- c) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- d) Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- e). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.

V. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento de credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em saúde, com execução nas dependências das contratadas, justifica-se pela necessidade de complementar a oferta assistencial da Rede Municipal de Saúde de Mãe d'Água/PB, diante da incapacidade operacional e estrutural da rede própria em suprir, de forma adequada e oportuna, a demanda por atendimentos especializados de média complexidade.

A contratação visa atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas seguintes especialidades: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica.

Trata-se de medida que visa:

- Assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde, conforme preconizado pela Lei nº 8.080/1990 e demais normativos do SUS;
- Ampliar a resolutividade da atenção básica, permitindo o encaminhamento e acompanhamento adequado de casos que extrapolam o escopo de atendimento da rede primária;
- Reduzir filas de espera e tempos de resposta para atendimentos especializados;
- Minimizar custos operacionais e investimentos estruturais ao utilizar-se da capacidade instalada da iniciativa privada, devidamente credenciada e supervisionada.

Ademais, a adoção do modelo de credenciamento encontra respaldo legal nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e impessoalidade, além de permitir maior celeridade no atendimento da população e flexibilidade na contratação, observando critérios técnicos e administrativos previamente definidos no edital.

Dessa forma, o credenciamento justifica-se como instrumento técnico-administrativo viável, legal e eficaz para a ampliação da cobertura assistencial especializada, em conformidade com os objetivos e diretrizes da política pública de saúde municipal.

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

6.3 – A prefeitura de Mãe D'água-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada delas no protocolo junto ao setor financeiro do município.



6.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

6.6. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

VII. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VIII. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

IX- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. 9.1. A presente solução tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas médicas e terapias especializadas**, a fim de atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Mãe d'Água/PB. As áreas contempladas incluem:

- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional
- Psicologia
- Fisioterapia
- Cirurgia Geral
- Proctologia
- Pediatria
- Urologia
- Endocrinologia
- Neurologia
- Gastroenterologia
- Mastologia
- Cardiologia
- Pneumologia
- Reumatologia
- Oftalmologia



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 150

- Neuropediatria
- Otorrinolaringologia
- Ortopedia
- Dermatologia
- Angiologia
- Cirurgia Vascular
- Ginecologia/Obstetrícia
- Psiquiatria
- Psiquiatria Pediátrica

Tais serviços serão executados conforme as especificações constantes no edital e seus anexos, com a finalidade de garantir o atendimento especializado necessário à população.

9.2. A solução proposta **não demanda contratações complementares** para sua execução, por se tratar de serviços de pronta execução e consumo imediato, viabilizando a agilidade no atendimento à demanda da saúde municipal.

9.3. As empresas credenciadas deverão atender integralmente às exigências legais e regulamentares pertinentes, observando os critérios técnicos estabelecidos, prazos de execução, normas de segurança e transporte, bem como a descrição detalhada dos serviços prestados.

X- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por eventuais prejuízos causados ao órgão contratante em decorrência da suspensão, paralisação ou proibição de suas atividades, quando motivadas pelo descumprimento de normas ambientais aplicáveis aos serviços contratados, especialmente no que se refere à manutenção e conservação da frota de veículos, conforme a legislação ambiental vigente.

10.2. No âmbito do presente credenciamento de empresas para a realização de consultas especializadas nas seguintes áreas: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica, a sustentabilidade deverá ser observada de forma transversal, considerando:

- A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante os atendimentos (quando aplicável);
- A adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais (como água, energia e papel);
- A promoção de ações que favoreçam o bem-estar socioambiental dos usuários e colaboradores;
- A observância de legislações e normas técnicas ambientais e sanitárias.

10.3. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no edital, e poderá impactar na manutenção do credenciamento da empresa junto ao Município.

XI- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia,



reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos, a serem contratados por meio de **credenciamento** de fornecedores interessados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que todos interessados sejam empresas e profissionais qualificados possam se habilitar para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pela administração pública.

11.3. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme critérios definidos no Edital, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

XII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no estabelecimento da empresa contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

XIII– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do contratado

13.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATANTE, na sede da contratante;
 - a.1) toda e qualquer consulta terá um retorno, sendo este no prazo máximo de 15 (quinze) dias da consulta;
 - a.2) os dias e horários de atendimento dos profissionais contratados serão designados pela secretaria Municipal de Saúde e dentro da conveniência do Município.
- b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
 - b.1.) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;
- c) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- d) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMMD.
- e) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- f) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas



pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

i) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

k) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

l) Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Da Contratante

13.2.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:



a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV – VIGÊNCIA

14.1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.10. As penalidades previstas nos subitens 15.5 e 15.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba.

XVI- ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMMD e ABNT.


Adrielly Eugenia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura
Nº 145
Município de Mãe d'Água

TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. o objeto do presente é Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA	T. MÉDIA
1	Consultas na área de FONOAUDIOLOGIA	1000	CONSULTAS	75,00	75.000,00
2	Consultas na área de TERAPIA OCUPACIONAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	54,00	2.699,83
3	Consultas na área de PSICOLOGIA , para atendimento a pacientes do município.	1920	CONSULTAS	80,75	155.040,00
4	Consultas na área de FISIOTERAPIA , para atendimento a pacientes do município	2000	CONSULTAS	53,43	106.866,67
5	Consultas especializadas na área de CIRURGIA GERAL , para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	178,03	8.901,67
6	Consultas especializadas na área de PROCTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	180,17	9.008,33



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 146
CONSULTAS

7	Consultas especializadas na área de PEDIATRIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	187,56	9.378,17
8	Consultas especializadas na área de UROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	120	CONSULTAS	187,77	22.532,00
9	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	60	CONSULTAS	183,10	10.986,00
10	Consultas especializadas na área de NEUROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS	186,84	28.025,50
11	Consultas especializadas na área de GASTROENTEROLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	184,74	14.779,20
12	Consultas especializadas na área de MASTOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	50	CONSULTAS	182,33	9.116,67
13	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	150	CONSULTAS	187,33	28.100,00
14	Consultas especializadas na área de PNEUMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	70	CONSULTAS	180,33	12.623,33
15	Consultas especializadas na área de REUMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	174,56	13.964,53
16	Consultas especializadas na área de OFTALMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	187,42	44.981,60
17	Consultas especializadas na área de NEUROPEDIATRA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	200,00	48.000,00
18	Consultas Especializadas Na Área De OTORRINOLARINGOLOGIA Para Atendimento A Pacientes Do Município.	240	CONSULTAS	180,69	43.364,80
19	Consultas especializadas na área de ORTOPEDIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	175,88	31.657,80



20	Consultas especializadas na área de DERMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	157,47	28.344,60
21	Consultas especializadas na área de ANGIOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	80	CONSULTAS	170,61	13.648,80
22	Consultas especializadas na área de CIRURGIAO VASCULAR para atendimento a pacientes do município	80	CONSULTAS	173,33	13.866,67
23	Consultas especializadas na área de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA para atendimento a pacientes do município	200	CONSULTAS	185,88	37.176,67
24	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município.	100	CONSULTAS	202,34	20.234,00
25	Consultas especializadas na área de PSIQUIATRIA PEDRIATRICA para atendimento a pacientes do município.	180	CONSULTAS	196,93	35.447,40
					823.744,23

3.1.1. Importa o presente o valor total estimado de R\$ 823.744,23 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do valor.

3.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Onde os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao contratado cabe:

a) Cumprir o prazo de execução previsto;



- b) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante, devendo iniciar em até *02(dois) dias uteis*;
- c) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- d) Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- e). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.

V. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento de credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em saúde, com execução nas dependências das contratadas, justifica-se pela necessidade de complementar a oferta assistencial da Rede Municipal de Saúde de Mãe d'Água/PB, diante da incapacidade operacional e estrutural da rede própria em suprir, de forma adequada e oportuna, a demanda por atendimentos especializados de média complexidade.

A contratação visa atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas seguintes especialidades: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica.

Trata-se de medida que visa:

- Assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde, conforme preconizado pela Lei nº 8.080/1990 e demais normativos do SUS;
- Ampliar a resolutividade da atenção básica, permitindo o encaminhamento e acompanhamento adequado de casos que extrapolam o escopo de atendimento da rede primária;
- Reduzir filas de espera e tempos de resposta para atendimentos especializados;
- Minimizar custos operacionais e investimentos estruturais ao utilizar-se da capacidade instalada da iniciativa privada, devidamente credenciada e supervisionada.

Ademais, a adoção do modelo de credenciamento encontra respaldo legal nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e impessoalidade, além de permitir maior celeridade no atendimento da população e flexibilidade na contratação, observando critérios técnicos e administrativos previamente definidos no edital.

Dessa forma, o credenciamento justifica-se como instrumento técnico-administrativo viável, legal e eficaz para a ampliação da cobertura assistencial especializada, em conformidade com os objetivos e diretrizes da política pública de saúde municipal.

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

6.3 – A prefeitura de Mãe D'água-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada delas no protocolo junto ao setor financeiro do município.



6.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

6.6. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

VII. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VIII. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

IX- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. 9.1. A presente solução tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas médicas e terapias especializadas**, a fim de atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Mãe d'Água/PB. As áreas contempladas incluem:

- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional
- Psicologia
- Fisioterapia
- Cirurgia Geral
- Proctologia
- Pediatria
- Urologia
- Endocrinologia
- Neurologia
- Gastroenterologia
- Mastologia
- Cardiologia
- Pneumologia
- Reumatologia
- Oftalmologia



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 150

- Neuropediatria
- Otorrinolaringologia
- Ortopedia
- Dermatologia
- Angiologia
- Cirurgia Vascular
- Ginecologia/Obstetrícia
- Psiquiatria
- Psiquiatria Pediátrica

Tais serviços serão executados conforme as especificações constantes no edital e seus anexos, com a finalidade de garantir o atendimento especializado necessário à população.

9.2. A solução proposta **não demanda contratações complementares** para sua execução, por se tratar de serviços de pronta execução e consumo imediato, viabilizando a agilidade no atendimento à demanda da saúde municipal.

9.3. As empresas credenciadas deverão atender integralmente às exigências legais e regulamentares pertinentes, observando os critérios técnicos estabelecidos, prazos de execução, normas de segurança e transporte, bem como a descrição detalhada dos serviços prestados.

X- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por eventuais prejuízos causados ao órgão contratante em decorrência da suspensão, paralisação ou proibição de suas atividades, quando motivadas pelo descumprimento de normas ambientais aplicáveis aos serviços contratados, especialmente no que se refere à manutenção e conservação da frota de veículos, conforme a legislação ambiental vigente.

10.2. No âmbito do presente credenciamento de empresas para a realização de consultas especializadas nas seguintes áreas: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica, a sustentabilidade deverá ser observada de forma transversal, considerando:

- A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante os atendimentos (quando aplicável);
- A adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais (como água, energia e papel);
- A promoção de ações que favoreçam o bem-estar socioambiental dos usuários e colaboradores;
- A observância de legislações e normas técnicas ambientais e sanitárias.

10.3. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no edital, e poderá impactar na manutenção do credenciamento da empresa junto ao Município.

XI- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia,



reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos, a serem contratados por meio de **credenciamento** de fornecedores interessados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que todos interessados sejam empresas e profissionais qualificados possam se habilitar para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pela administração pública.

11.3. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme critérios definidos no Edital, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

XII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no estabelecimento da empresa contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

XIII– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do contratado

13.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATANTE, na sede da contratante;
 - a.1) toda e qualquer consulta terá um retorno, sendo este no prazo máximo de 15 (quinze) dias da consulta;
 - a.2) os dias e horários de atendimento dos profissionais contratados serão designados pela secretaria Municipal de Saúde e dentro da conveniência do Município.
- b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
 - b.1.) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;
- c) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- d) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMMD.
- e) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- f) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas



pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

i) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

k) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

l) Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Da Contratante

13.2.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:



a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

b. Efetuar os pagamentos pelos serviços de execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV – VIGÊNCIA

14.1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.10. As penalidades previstas nos subitens 15.5 e 15.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba.

XVI- ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMMD e ABNT.


Adrielly Eugenia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 158

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.052/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	RS 823.744,23 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)
RECURSO	LIVRES/PRÓPRIOS/SUS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/CLASSIFICAÇÃO	02.110 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas



	10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Restitua-se os autos ao setor de licitação

MÃE D'ÁGUA/PB, 23 DE ABRIL DE 2025.

Vilmário Alves de Oliveira Rodrigues

VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 10:32:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 118804/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00062/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 44.981,60

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde,

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.981,60

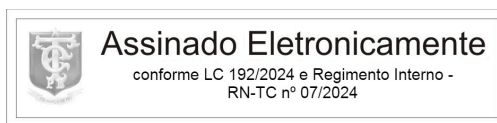
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): OFTALMO E PEDIATRIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.228.694/0001-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f2687901f42a2103e78e0422381cbfc8
Autorização da autoridade competente	Sim	a8a88029392448b47cac452fca9806c0
Estimativa da despesa	Sim	44ad7f3ba2bb6ed1ec7e582b1cd5f000
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	9822e2d6cc963f0cb2ae1530312ffb5c
Justificativa de preço	Sim	44ad7f3ba2bb6ed1ec7e582b1cd5f000
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	44ad7f3ba2bb6ed1ec7e582b1cd5f000
Previsão Orçamentária	Sim	f722c90fb6f1a94a8ea12de4f1e9ee6a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - OFTALMO E PEDIATRIA LTDA - ME	Sim	8b8e35a6205ea165c0aab3dd6f9c7a2a

João Pessoa, 19 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 63

CONTRATO PMMD Nº 01.262/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA OFTALMO E PEDIATRIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a á Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JUCÉLIO PEREIRA MOURA, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, , infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **OFTALMO E PEDIATRIA LTDA**, CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03, com endereço na RUA BOSSUET WANDERLEY, Nº 411, ANDAR 4 SALA 10, CENTRO, PATOS/PB, neste ato representado pelo Sr. NILSON NETO DE ARAUJO MORAIS, CPF nº 953.743.614-49 e RG nº 1624480 2ª via SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Credenciamento NLLC nº 008/2025, processo de Inexigibilidade nº 062/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Credenciamento de empresa para realização de consultas especializadas na área de oftalmologia para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA	T. MÉDIA
16	Consultas especializadas na área de OFTALMOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	240	CONSULTAS	187,42	44.981,60

1.1.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.1.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

a) Cumprir o prazo de execução previsto;



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 64

- b) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante, devendo iniciar em até *02(dois) dias uteis*;
- c) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- d) Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- e). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

3.2.1.O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 44.981,60 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);

3.3 – A prefeitura de Mãe D'água-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

3.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2025:

VALOR ESTIMADO	R\$ 823.744,23 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)
RECURSO	LIVRES/PRÓPRIOS/SUS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/CLASSIFICAÇÃO	02.110 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 65

	Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses iniciando em 08/09/2025 encerrando em 08/09/2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.
- 12 (doze) meses do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 66

municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATANTE, na sede da contratante;

a.1) toda e qualquer consulta terá um retorno, sendo este no prazo máximo de 15 (quinze) dias da consulta;

a.2) os dias e horários de atendimento dos profissionais contratados serão designados pela secretaria Municipal de Saúde e dentro da conveniência do Município.

b) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

b.1.) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

c) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

d) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMMD.

e) Cumprir as determinações da Fiscalização;

f) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

i) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

k) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

l) Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
 - a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 68

a 139 da mesma Lei.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 69

11.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1.: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

14.1.2.: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.1.3. Para reajustamento após transcorrido (12) doze meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 70

15.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D'ÁGUA-PB, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUCELIO PEREIRA MOURA
Data: 09/09/2025 11:25:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA - PB
CONTRATANTE

NILSON NETO DE
ARAUJO
MORAIS:95374361449
Assinado de forma digital por
NILSON NETO DE ARAUJO
MORAIS:95374361449
Dados: 2025.09.09 10:28:22 -03'00'

OFTALMO E PEDIATRIA LTDA
CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 71

GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 113/2025

AUTORIZO a Empresa OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03, com endereço na RUA BOSSUET WANDERLEY, Nº 411, ANDAR 4 SALA 10, CENTRO, PATOS/PB, contratado através de CREDENCIAMENTO nº 008/2025, com ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO em 08 de setembro de 2025, cujo objeto é Credenciamento de empresa para realização de consultas especializadas na área de oftalmologia para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme **Contrato Administrativo nº 01.262/2025**, para iniciar a execução do serviço em até 02 (dois) dias a contar do recebimento deste termo.

MÃE D'ÁGUA-PB, 08 DE SETEMBRO DE 2025.



Documento assinado digitalmente

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

Data: 09/09/2025 11:05:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA-PB

NILSON NETO DE ARAUJO
MORAIS:95374361449

Assinado de forma digital por

NILSON NETO DE ARAUJO

MORAIS:95374361449

Dados: 2025.09.09 10:27:56 -03'00'

OFTALMO E PEDIATRIA LTDA
CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03





Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



[maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)



[@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.		Contém 08 (oito) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

3



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZARER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONÇA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

70

Nº 72

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Mãe D'água - PB

OBJETO: Credenciamento de empresa para realização de consultas especializadas na área de **oftalmologia** para pacientes da Rede Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 01.262/2025. OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03, com o valor estimado total de valor de R\$ 44.981,60 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

DATA DA EMISSÃO: 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PRAZOS: 12 MESES.

PROCESSO: CREDENCIAMENTO 008/2025 Lei Nº 14.133/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 062/2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

70



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/09/2025 11:46:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFTALMO E PEDIATRIA LTDA**
CNPJ: **06.228.694/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

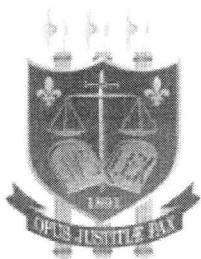
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440

Nº 74



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.228.694/0001-03

Razão Social: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA

Nome Fantasia: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA

Certidão emitida às 10:30 de 12/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **tF1Htf+Q**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 11 de setembro de 2025
Contém 02 (duas) páginas



Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 75

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Mãe D'água - PB

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO FUTURA E EVENTUAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FRETAMENTO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO E PASSEIO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EVENTUAIS POR DEMANDA DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB.

CONTRATO Nº 01.250/2025. JAILSON FEITOSA DA SILVA, CPF sob nº 103.546.394-63, com o valor estimado total de valor de R\$ 117.868,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

DATA DA EMISSÃO: 28 DE AGOSTO DE 2025.

PRazos: 12 MESES.

PROCESSO: CREDENCIAMENTO 002/2025 Lei Nº 14.133/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 057/2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCÉLIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 11 de setembro de 2025.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuam Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.052/2025
CREDENCIAMENTO Nº008/2025 NLLCC Nº 14.133/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde.

LICITANTE:

OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03, vencedora do ITEM 16 com o valor estimado total de valor de R\$ 44.981,60 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ADJUDICO e HOMOLOGO o processo nos termos da lei de acordo com o relatório da comissão de licitação e parecer jurídico em consequência fica convocado os licitantes acima citados para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03(três) dias corridos, nos termos do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, 08 DE SETEMBRO DE 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Mãe D'água - PB

OBJETO: Credenciamento de empresa para realização de consultas especializadas na área de **oftalmologia** para pacientes da Rede Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 01.262/2025. OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ sob nº 06.228.694/0001-03, com o valor estimado total de valor de R\$ 44.981,60 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

DATA DA EMISSÃO: 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PRAZOS: 12 MESES.

PROCESSO: CREDENCIAMENTO 008/2025 Lei Nº 14.133/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 062/2025


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br **f** maedaguapb **@** @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes

Procurador Geral do Município
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares

Sec. de Cultura e Turismo
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

Sec. de Finanças
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral

Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa

Tesouraria
Antônio da Costa Palmeira Neto

Sec. De Serviços Públicos
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva

Sec. De Juventude, Esporte e Lazer
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana

Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional
Damião de Lucena Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

3



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

[Handwritten signature] 87



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2025.		Contém 15 (quinze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 207/2025

EXONERA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Portaria nº 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA**, MAT. nº 1824, da função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Nº 158

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.052/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	RS 823.744,23 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)
RECURSO	LIVRES/PRÓPRIOS/SUS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/CLASSIFICAÇÃO	02.110 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas



	10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2048 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Restitua-se os autos ao setor de licitação

MÃE D'ÁGUA/PB, 23 DE ABRIL DE 2025.

Vilmário Alves de Oliveira Rodrigues

VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Nº 19

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.228.694/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2004
NOME EMPRESARIAL OFTALMO E PEDIATRIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BOSSUET WANDERLEY		NÚMERO 411	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 10
CEP 58.700-085	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRNNETO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3421-3444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/08/2016 às 15:27:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/08/2016

Nº 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA
CNPJ: 06.228.694/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:21:19 do dia 28/07/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 24/01/2026.

Código de controle da certidão: **893A.73F1.4E9E.6450**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 21

CÓDIGO: **BBE3.19F6.5163.2B24**

Emitida no dia 28/07/2025 às 11:15:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **06.228.694/0001-03**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

SECRETARIA DE RECEITA

 Nº 22
Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 01/08/2025

Contribuinte: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA ME		Inscrição Mercantil: 259062
		Sequencial: 102407
		Referência Loteamento: 000 0000
Localização: R BOSSUET WANDERLEY, TV, , BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.058.0013.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 4646
Razão Social: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
06.228.694/0001-03	isento	259062
Atividade Principal: 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 15/04/2004	Validade: 30/09/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

ADCB29ED12E8C0C169FFE2BEC3E71B576D51CD72

Voltar

Imprimir

Nº 23**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.228.694/0001-03**Razão Social:** OFTALMO E PEDRIATRIA LTDA**Endereço:** R BOSSUET WANDERLEY 521 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025**Certificação Número:** 2025071718421258643647

Informação obtida em 28/07/2025 11:11:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.228.694/0001-03

Certidão nº: 43062542/2025

Expedição: 28/07/2025, às 11:16:59

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFTALMO E PEDIATRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.228.694/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

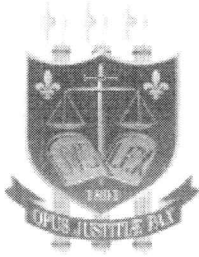
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº 25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.228.694/0001-03

Razão Social: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA

Nome Fantasia: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA

Certidão emitida às 11:19 de 28/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **P/VnGUR8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 26

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 5.264/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



NOME
NILSON NETO DE ARAÚJO MORAIS

CRM Nº
5355

DATA DE INSCRIÇÃO
13/07/2004

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
22/08/1976

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS
VERÔNICA MARIA DE ARAÚJO MORAIS

NATURALIDADE
SAO MANEJO-PB

RG
1.624.480 2ª VIA/SSP-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO
19/12/2001

TÍTULO DE ELEITOR
23297241295

SEÇÃO
0101

ZONA
026

CPF
95374361449

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
JOÃO PESSOA-PB, 08/07/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Nº 27



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 425 - III do CPC)
Patos-PB 24/07/2018
Selo Digital: AHE79256-2R8X
Confira os dados do ato em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos R\$2,37 ISS R\$0,12 Forpim R\$0,28
Rep. R\$0,44 HP R\$0,04

Rebeca Alves do Nascimento
Escritora



Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

ao

Dr. Nilson Neto de Araújo Moraes

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

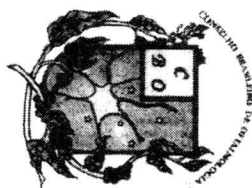
São Paulo, 16 de janeiro de 2004

Dr. Cleves Vieira de Paula
Presidente da AMB

Dr. Edmar Cláudio Marçal
Secretário Geral da AMB

Dr. Elson de Melo Soares
Presidente do CBO

Dr. Walter Yoshiko Sakakishi
Secretário Geral do CBO



Nº 28

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Registro Nº 6250

Página 19-verso Livro 04

S. Paulo, 05 de julho de 2004

[Assinatura]

SECRETARIA GERAL

Feej R\$0,44 MP R\$0,04



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
E-mail: cartorio@carlostrigueiro.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 425 - III do CPC)
Patos-PB 24/07/2018
Selo Digital: AHE79255-ANL
Confira os dados do ato em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos R\$2,17 ISS R\$0,12 Forpex R\$0,20
Feej R\$0,44 MP R\$0,04

[Assinatura]
Rebeca Alves do Nascimento
Escrevente

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 05/05/04
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO... 15/05/04
SAÍDA P/ SOCIEDADE..... 21/07/04
RETORNO DA SOCIEDADE... 16/07/04
CADASTRAMENTO..... 19/07/04
SAÍDA P/ FEDERADA..... 19/08/04
REGISTRO.....

Nº 72644

[Assinatura]

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
DEL. HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 268-9277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: EDUEDES VIEIRA DE PAIVA, EDMUNDO CHADA BARACAT, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 17 de Agosto de 2004

Em testemunho
Dulce Bernardes Perazzo - *[Assinatura]*
0408171316424 Fim 2 25/08/04

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS
Dulce Bernardes Perazzo
Escrevente Autenticada

FIRMA 2
1042AA055208

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.052/2025

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A EMPRESA OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, cadastrado no CNPJ/CPF Nº 06.228.694/0001-03, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) NILSON NETO DE ARAÚJO MORAIS, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	240	MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 187,42	R\$ 44.981,60

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Local e data


 Dr. Nilson Neto de Araújo Moraes
 Representante Legal

**Endereço: RUA BOSSUET WANDERLEY, 411 – 4º ANDAR – EMP. NOEMI RÉGIS
 CENTRO – PATOS – PB / CEP: 58.700-085.**

Telefone 1: (83) 3421-7029

Telefone 2: (83) 98137-4994

E-mail: drnneto@gmail.com

Nº 30

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO.

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.052/2025**

OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.228.694/0001-03, sediada à Rua/Avenida BOSSUET WANDERLEY, 411 - 4º ANDAR - EMP. NOEMI RÉGIS - CENTRO - PATOS - PB - CEP: 58.700-085, DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

PATOS - PB, 13 DE AGOSTO de 2025.



Dr. Nilson Neto de Araújo Moraes
Assinatura do Declarante

Prefeitura Municipal de Mãe d'Ág

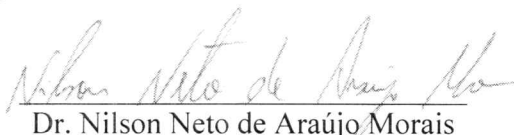
Nº 31**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação do Município de Patos/PB

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Patos – PB, 13 de agosto de 2025.



Dr. Nilson Neto de Araújo Moraes
Representante Legal

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 32

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR)**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.052/2025**

OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.228.694/0001-03, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) NILSON NETO DE ARAÚJO MORAIS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.624.480 SSP/PB e do CPF Nº953.743.614-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

PATOS - PB, 13 DE AGOSTO DE 2025.



Dr. Nilson Neto de Araújo Moraes
Assinatura do Declarante

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

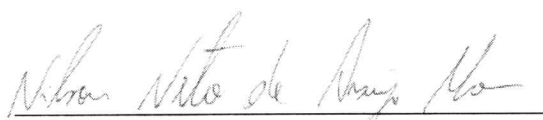
Nº 33

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, na qualidade de sócios e/ou diretores da empresa OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.228.694/0001-03, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 008/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 2025.06.052/2025**, declaramos, sob as penas da lei, que **não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejamos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

PATOS - PB, 13 DE AGOSTO de 2025.



Dr. Nilson Neto de Araújo Moraes
Assinatura do Declarante

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.228.694/0001-03
Razão Social: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA
Endereço: R BOSSUET WANDERLEY 521 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082605401258643650

Informação obtida em 26/08/2025 08:59:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 35

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA

Nós, abaixo assinados, na qualidade de sócios e/ou diretores da empresa OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.228.694/0001-03, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 008/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 2025.06.052/2025**, declaramos, sob as penas da lei, que **não ocupamos cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS)**, em conformidade com o disposto no §4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

PATOS - PB, 13 DE AGOSTO de 2025.



Dr. Nilson Neto de Araújo Moraes
Assinatura do Declarante



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				Nº
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				36
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.228.694/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2004
NOME EMPRESARIAL OFTALMO E PEDIATRIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R BOSSUET WANDERLEY		NÚMERO 411	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 10	
CEP 58.700-085	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3421-3444		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2025 às 09:00:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb) [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



[maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)



[@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes

Procurador Geral do Município
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares

Sec. de Cultura e Turismo
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

Sec. de Finanças
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral

Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa

Tesouraria
Antônio da Costa Palmeira Neto

Sec. De Serviços Públicos
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva

Sec. De Juventude, Esporte e Lazer
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana

Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional
Damião de Lucena Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

3



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 10:41:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 118817/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000012622025

Data da Publicação: 11/09/2025

Data da Assinatura: 08/09/2025

Data Final do Contrato: 08/09/2026

Valor Contratado: R\$ 44.981,60

Objeto: Credenciamento de empresas para realização de consultas especializadas nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, cirurgia geral, Proctologia, pediatria, urologia, endocrinologia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, cardiologia, Pneumologia, reumatologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, ortopedia, dermatologia, angiologia, cirurgião vascular, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria e psiquiatria pediátrica para pacientes da Rede Municipal de Saúde,

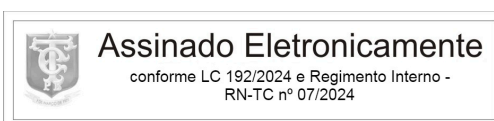
Contratado (Nome): OFTALMO E PEDIATRIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 06.228.694/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c64ba10df25024fd3803e53838c29757
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c3e3db58df8235da9505facad3be8a38
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f722c90fb6f1a94a8ea12de4f1e9ee6a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1a84bce86a6c75a136cd224b962350aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Designação do gestor do contrato	Sim	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128

João Pessoa, 19 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

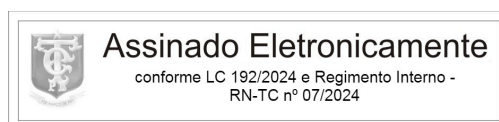
**Documento:** 118804/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 10:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118817/25 ao Documento 118804/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118804/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 59	1a84bce86a6c75a136cd224b962350aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	60 - 69	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
Comprovante de publicidade	70 - 76	c64ba10df25024fd3803e53838c29757
Designação do gestor do contrato	77 - 89	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128
Comprovação da existência de dotação orçamentária	90 - 91	f722c90fb6f1a94a8ea12de4f1e9ee6a
Comprovantes de regularidade da contratada	92 - 109	c3e3db58df8235da9505facad3be8a38
Designação do fiscal administrativo do contrato	110 - 119	5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e
RECIBO PROTOCOLO	120	ea7a74e492879b7bc657c1658113e94c

João Pessoa, 19 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**